





“Creativity is inventing,
experimenting,
growing,
taking risks,
breaking rules,
making mistakes, and having fun.”

(tradução)

“Criatividade é inventar,
experimentar,
crescer,
correr riscos,
quebrar regras,
cometer erros, e se divertir”.

Mary Lou Cook

Educadora estadunidense, nascida em 1918, em Chicago - EUA.

Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro

Data de corte: 30/06/2015
Rio de Janeiro, junho de 2015



MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (MCA)

Sistema desenvolvido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Procurador-Geral de Justiça

Marfan Martins Vieira

Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Marcos Moraes Fagundes

Subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - responsável pela gestão do MCA

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos

Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Ricardo Adolfo Rezende Novello

Catálogo na publicação - Biblioteca Clóvis Paulo da Rocha / MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro : MPRJ, 2015.
584 p. ; il. ; 28 cm

Anual
ISSN 2175-7798

1. Acolhimento familiar – Censo (2015). 2. Acolhimento institucional – Censo (2015). 3. Adoção – Censo (2015). I. Título.

CDD 342.1633

CENSO DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL ACOLHIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Realização: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Coordenação: **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude**

Equipe:

Marcos Moraes Fagundes – Promotor de Justiça Coordenador do CAOPJIJ

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos – Promotora de Justiça Subcoordenadora do CAOPJIJ e Gestora do MCA

Flávia Furtado Tamanini Hermanson – Promotora de Justiça Subcoordenadora do CAOPJIJ

Renato Marques Lisbôa Filho – Analista do Ministério Público

Luana Ribeiro da Silva - Assistente Administrativo

Tassiana da Mouta Machado Falcão – Assistente Administrativo

Paulo Roberto Monteiro Oliveira – Assistente Administrativo

João Marcos Oliveira de Moura – estagiário

Andressa Silveira de Moraes Rodriguez – estagiária

Antônio Alan Alves Mendes – estagiário

Desenvolvimento da Tecnologia: **Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação**

Equipe:

Ricardo Adolfo Rezende Novello – Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Alexandre Erecê Figueiredo Pacheco – Diretor de Tecnologia da Informação

Walter D'Avila Neto – Gerência de Sistemas da Informação

Alexandre de Araújo Pereira Almeida - Gerência de Portal e Programação Visual

Patricia Alcaide De Assumpção Leite – PMO Projeto MCA

Carlos Arturo Valdes Vivanco – Líder Técnico do MCA e Responsável pelo Censo

Victor Torres Coutinho – Desenvolvedor e Co-responsável pelo Censo

Apoio Logístico: **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**

Capa: Gerência de Portal e Programação Visual – MP/RJ

Programação Visual: Gerência de Portal e Programação Visual – MP/RJ

AGRADECIMENTOS

A Coordenação do Censo agradece a todos os usuários do sistema, sem os quais não seria possível a manutenção do MCA, como um sistema que efetivamente contribui para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes acolhidos.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

A Coordenação do Censo agradece, especialmente, a toda Equipe de Auditoria do MCA, Renato, Luana, Tassiana, Paulo, Rafael, João, Andressa e Alan que, incansavelmente trabalham na manutenção dos dados do MCA, a Comissão Julgadora do V Concurso Cultural do MCA, a Gerência de Programação Visual por toda arte gráfica desenvolvida, as Procuradoras de Justiça Dra. Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro, Dra. Maria Amélia Barretto Peixoto e a Promotora de Justiça Dra. Liana Barros Cardoso de Sant'Anna, idealizadoras do sistema MCA.

ÍNDICE

1. Apresentação	13
2. Critérios adotados na organização dos dados – tabelas e gráficos do Censo	18
2.1. Aspectos gerais	18
2.2. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao censo estadual	20
2.2.a. Dos indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes acolhidos	20
2.2.b. Dos indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes acolhidos	22
2.2.c. Dos indicadores de faixa etária, sexo, e escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos	23
2.2.d. Dos indicadores de deficiência e de saúde	24
2.2.e. Dos indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento	24
2.2.f. Dos indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos	25
2.2.g. Panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no Sistema de Justiça	27
2.3. Das tabelas e gráficos referentes aos municípios	29
2.3.a. Indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos	29
2.3.b. Demais tabelas e gráficos	31
3. Critérios adotados na organização dos dados – quadro evolutivo anual	31
3.1. Quadro evolutivo do acolhimento das crianças e adolescentes	31
3.1.a. Tabela: Evolução do tempo de acolhimento das c/a acolhidos	31
3.1.b Tabela: Evolução dos motivos de acolhimento das c/a acolhidos	31
3.2. Quadro evolutivo do desligamento das crianças e adolescentes	32
3.2.a. Tabela: Evolução do tempo de acolhimento das c/a desligados	32
3.2.b. Tabela: Evolução dos motivos de acolhimento das c/a desligadas	32
3.3. Quadro evolutivo da atuação jurídica referente às crianças e adolescentes	33
3.3.a. Tabela: Evolução das ações judiciais apresentadas para as c/a	33
3.3.b. Tabela: Evolução dos procedimentos judiciais apresentadas para as c/a	33
4. Censo estadual	35

5. Quadro evolutivo do acolhimento das crianças e adolescentes 61

6. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial ou em outros Municípios 68

7. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial, mas que acolhem em outros Municípios 69

8. Censos Municipais 71

Angra dos Reis **73**

Aperibé **80**

Araruama **85**

Areal **92**

Armação de Búzios **97**

Barra Mansa **103**

Belford Roxo **110**

Bom Jardim **117**

Bom Jesus do Itabapoana **122**

Cabo Frio **129**

Cachoeiras de Macacu **136**

Cambuci **141**

Campos dos Goytacazes **147**

Cantagalo **157**

Carapebus **163**

Cardoso Moreira **169**

Carmo **175**

Casimiro de Abreu **182**

Cordeiro **187**

Duas Barras **188**

Duque de Caxias **194**

Engenheiro Paulo de Frontin **204**

Guapimirim **210**

Itaboraí **215**

Itaguaí **223**

Itaocara **229**

Itaperuna **236**

Itatiaia **242**

Japeri **249**

Laje do Muriaé **256**

Macaé **257**

Macuco **264**

Magé **265**

Mangaratiba **272**

Maricá **278**

Mendes **285**

Mesquita **291**

Miguel Pereira **297**

Miracema **302**

Natividade **307**

Nilópolis **308**

Niterói **314**

Nova Friburgo **322**

Nova Iguaçu **328**

Paracambi **338**

Paraíba do Sul **343**

Paraty	349	São Gonçalo	472
Paty do Alferes	355	São João da Barra	481
Petrópolis	361	São João de Meriti	488
Pinheiral	368	São Pedro da Aldeia	495
Piraí	374	São Sebastião do Alto	501
Porciúncula	380	Sapucaia	507
Porto Real	385	Saquarema	514
Queimados	390	Seropédica	521
Quissamã	397	Silva Jardim	527
Resende	402	Sumidouro	533
Rio Bonito	409	Tanguá	540
Rio Claro	416	Teresópolis	541
Rio das Flores	422	Trajano de Moraes	548
Rio das Ostras	428	Três Rios	554
Rio de Janeiro	434	Valença	561
Santa Maria Madalena	446	Varre-Sai	568
Santo Antônio de Pádua	453	Vassouras	569
São Fidélis	459	Volta Redonda	576
São Francisco do Itabapoana	465		



1. APRESENTAÇÃO



Decorridas mais de duas décadas desde a publicação da Lei nº 8.069/90 (ECA), é chegada a hora de refletir sobre os avanços na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e também sobre os novos desafios para os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Como é cediço, o direito da criança e do adolescente não mais se esgota com o estudo da Lei nº 8.069/90. É preciso que o ECA seja interpretado e contextualizado com as demais normas que integram o nosso sistema jurídico, assim como com as resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, nas três esferas, e normatizações existentes nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Nesse sentido, exsurge como verdadeiro marco teórico na defesa da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2006, trazendo as diretrizes e mecanismos visando assegurar tal direito fundamental à população infanto-juvenil.

No ano de 2009, surgem dois novos marcos normativos, a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que aprovou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes” e a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprovou a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

Nesse sentido, a Resolução CNAS nº 109/09, que estabelece padronização nacional dos serviços, recursos humanos e equipamentos físicos do SUAS, prevendo as linhas gerais de funcionamento dos serviços socioassistenciais de atendimento ao público infantojuvenil e as suas famílias, representou inegável avanço no contexto da Política Nacional de Assistência Social.

Desta forma, a partir da tipificação dos serviços socioassistenciais, o Ministério Público e toda sociedade civil, por intermédio do indispensável controle social, possui meios objetivos de fiscalizar a prestação dos serviços no âmbito de cada Município, verificando se os programas de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social seguem os parâmetros nacionais no que se refere ao atendimento prestado aos usuários, aos objetivos dos programas, ao ambiente físico onde ocorre o atendimento, aos recursos materiais e humanos disponibilizados, dentre outros temas de relevância.

Somente a partir da tipificação dos serviços e da adequada execução da política municipal de assistência social poderemos fortalecer os núcleos familiares, prevenindo o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar ou, quando já acolhidos, viabilizando às famílias o acesso aos serviços e programas ofertados em cada município o que, em muitos casos, possibilitará a reintegração familiar.



Na esteira dos avanços obtidos com a normatização mencionada, merece destaque o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

Apesar de publicado em 2009, o documento ainda é desconhecido de muitos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes, o que tem dificultado a implementação efetiva nos Municípios.

O documento “Orientações Técnicas” traz importantes paradigmas de atendimento a serem observados pelos serviços de acolhimento, tais como o número máximo de crianças e adolescentes acolhidos por entidade, a metodologia do atendimento a ser realizado pelas equipes técnicas na avaliação dos casos, os recursos humanos mínimos para o atendimento com qualidade.

Assim, o documento “Orientações Técnicas” dá ensejo a movimento nacional de REORDENAMENTO INSTITUCIONAL, providência de mais extrema relevância e urgência visando à adequação das entidades aos parâmetros estabelecidos pelo documento.

A partir da conjugação das três resoluções supra comentadas, pode-se constatar que vivenciamos hoje em nosso país um novo paradigma para o acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, substituindo as ações assistencialistas e amadoras que sempre permearam a prestação de tais serviços anteriormente por uma atuação primordialmente baseada na técnica.

Nunca devemos esquecer que a aplicação da medida protetiva de acolhimento importa na privação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar, razão pela qual se torna obrigatório que todos os órgãos e autoridades envolvidos com a questão atuem de forma articulada, em um verdadeiro sistema de proteção integral, visando reduzir o tempo de acolhimento e promover socialmente as famílias, a fim de alcançar a almejada reintegração familiar ou eventual colocação em família substituta, quando a providência anterior não se mostrar possível.

Nesse contexto, refletindo sobre os avanços já conquistados em nossa trajetória e nos desafios que ainda estão por vir, apresentamos os dados do 15º Censo MCA.

Ao longo dos seus 07 anos de existência, o Módulo Criança e Adolescente (MCA) tem obtido grande reconhecimento social, por consistir em ferramenta democrática de acompanhamento da situação sociofamiliar e jurídica de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro.

Vencedor do prêmio INNOVARE, em 2008, na categoria Ministério Público, o MCA foi contemplado, em julho de 2012, com o prêmio Case de Sucesso do Portal IT4CIO, concedido ao projeto mais acessado do portal entre empresas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro e mais recentemente, em 2013, o CNMP divulgou a listagem de projetos vencedores do “Prêmio CNMP”, dentre os quais, o MCA recebeu menção honrosa.

Já neste ano de 2015, considerando o grande sucesso da ferramenta, outros Estados manifestaram interesse na obtenção do software do MCA como o MPRS e MPAC que receberam a tecnologia gratuitamente mediante convênio firmado com o MPRJ.



Esse reconhecimento é motivo de grande orgulho para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não em razão das premiações recebidas pelo MCA, mas por termos criado ferramenta de democratização da informação sobre os acolhimentos de crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro, colocando fim às antigas “caixas pretas” e tornando visíveis meninos e meninas que aguardam nas instituições para viverem em um lar.

O 15º Censo MCA traz importantes dados sobre a realidade no Estado do Rio de Janeiro, mantendo o grande mérito de demonstrar que o número total de crianças e adolescentes acolhidos, após significativa redução ocorrida desde o primeiro censo (redução de 3.782 em 2007 para 1.983, em 2015), tem se mantido em patamar estável, sem perspectivas de aumento.

Outro dado digno de nota refere-se às ações propostas em favor das crianças e adolescentes acolhidos. Ao contrário do observado nos primeiros Censos, em que mais de 60% dos acolhidos não tinha ação proposta em seu favor, verifica-se, a partir do 5º Censo, um significativo aumento no número de demandas judiciais ajuizadas, principalmente pelo Ministério Público, visando garantir o efetivo exercício do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, culminando-se, neste 15º Censo com mais de 70% com dos acolhidos com alguma ação judicial e apenas 10,79% sem ações e procedimentos o que certamente são acolhimentos bem recentes que dependem ainda de uma avaliação técnica da Equipe Técnica da Instituição de Acolhimento e do MP a fim de que este último avalie o instrumento processual adequado que se deve fazer uso em favor daquele acolhido.

E sendo o MCA a ferramenta desenvolvida e mantida para permitir que uma interação mais rápida e eficaz entre os agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), no qual se integra o Promotor de Justiça, que é o legitimado para a propositura das ações judiciais em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, como acontece com aquelas que estão acolhidas, é fato que o referido sistema se revela como instrumento de integração e articulação voltado para garantir a proteção integral, visando à promoção da família e à redução do tempo de acolhimento.

Quanto ao perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção, o 15º Censo confirma que a expressiva maioria conta com mais de 7 anos. Dos 221 acolhidos, apenas 13 acolhidos estão na faixa etária entre 0 e 6 anos. A expressiva maioria dos acolhidos tem 7 anos ou mais. Vejamos: entre 7 e 9 anos existem 24 acolhidos aptos à adoção; na faixa dos 10 aos 12 anos, estão 42 acolhidos; entre 13 e 15 anos, são 82 acolhidos aptos à adoção e, finalmente, dos 16 aos 17 anos, estão 60 adolescentes esperando por uma colocação em família substituta.

No que diz respeito ao tempo de acolhimento dos aptos à adoção, registre-se que cerca de 71% está acolhida há mais de 2 anos; que em cerca de 12% dos casos o acolhimento perdura há mais de 1 ano e há menos de 2 anos, e, por fim, cerca de 16% dos aptos à adoção está acolhido há menos de 1 ano.



É importante destacar que essa possibilidade de identificar exatamente quantos e quem são os acolhidos aptos à adoção permite ao Ministério Público acompanhar a situação jurídica de cada acolhido e fiscalizar a correta alimentação dos cadastros e a observância quanto à convocação criteriosa dos postulantes à adoção, em estrita observância ao que determina o artigo 50, §12º, da Lei nº 8.069/90.

Com efeito, a Lei nº 12.010/09, cuja entrada em vigor modificou significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente no que tange ao direito à convivência familiar, trouxe alterações importantes acerca da criação e da implementação de cadastros de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, determinando acesso integral às autoridades em matéria de adoção.

A alimentação dos sistemas é realizada pela autoridade judiciária que deve inscrever no Cadastro de Adoção as crianças e os adolescentes em condições de serem adotados que não tenham conseguido colocação familiar na sua comarca de origem, bem como as pessoas ou casais que tiverem deferida sua habilitação à adoção. Em ambos os casos, a lei prevê o prazo de 48 horas para inscrição no Cadastro.

Desta feita, através da gestão do MCA, da extração constante de relatórios e do cruzamento de seus dados com os dos Cadastros Nacionais hoje existentes, implementados pelo Conselho Nacional de Justiça, quais sejam: Cadastro Nacional de Adoção – CNA e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes – CNCA, o Ministério Público do Rio de Janeiro dispõe de ferramenta que lhe permite desempenhar a função de fiscal da alimentação e da utilização dos referidos Cadastros.

E importa relevar que a observância da ordem criteriosa de habilitados nos referidos Cadastros representa importante conquista na defesa do melhor interesse de crianças e adolescentes acolhidos, visto que os cadastros foram criados por lei, com critérios previamente definidos, o que garante aos acolhidos o direito de serem adotados por pessoas habilitadas, que devem ser escolhidas após avaliação técnica realizada por profissionais das Varas da Infância e Juventude, detentores da expertise necessária à análise das necessidades de cada caso concreto.

Ademais, a observância aos cadastros garante, ainda, o direito das famílias decidirem livremente sobre a entrega de suas crianças à adoção, protegendo-os da pressão socioeconômica sabidamente existente. Quantos não são os casos de pessoas que desejam adotar crianças específicas, sob o argumento de que poderão dar uma vida melhor a ela, e que, após a concordância da genitora passam a, “generosamente”, custear-lhes o pré-natal, o enxoval, e o parto? Tal “generosidade” representa, por vias transversas, a aquisição da maternidade/paternidade, pois não existiria se a desejada criança lhe fosse negada.

É preciso ter em mente que o respeito às normas deve ser considerado quanto quando da análise do perfil daqueles que desejam adotar, pois é o legado moral o que de mais importante um filho pode herdar de seus pais.

E todos esses controles são sobremaneira facilitados com a utilização do MCA.

Por tudo isso, e para que crianças e adolescentes não mais permaneçam invisíveis aos olhos da sociedade, é imprescindível que todos estejam efetivamente comprometidos com a causa da infância. Estamos certos de que a observância às normas e ao novo paradigma do acolhimento de crianças e adolescentes, substituindo as ações



assistencialistas e amadoras que sempre permearam a prestação de tais serviços anteriormente por uma atuação primordialmente baseada na técnica, bem como a utilização de ferramentas postas à disposição de todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tal como é o sistema MCA, fará com que as 1.982 crianças e adolescentes hoje acolhidos no Estado do Rio de Janeiro tenham a visibilidade que merecem, e os direitos a que fazem jus garantidos.

O compromisso de todo aquele que integra o Sistema de Garantia de Direitos com cada um dos acolhidos é dever que se impõe, mas se exercido com GESTOS DE AMOR será capaz de transformar não apenas o presente desses meninos e meninas, mas, sobretudo, o seu futuro, garantindo a crianças e adolescentes acolhidos dias melhores e uma vida mais digna.

Equipe MCA